



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER Nº 001/2026 - Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Processo Nº 1.117001.2020.1.0008

Exercício: 2020

Interessado: Antônio Valcirlei Holanda de Souza

Resolução Nº 17.266-TCM/PA

I- RELATÓRIO:

Trata-se da prestação de contas anual do Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, emitiu Parecer Prévio/Resolução Nº 17.266, sugerindo a REPROVAÇÃO das referidas contas com recolhimento de multas. As contas, foram encaminhadas a esta Comissão para análise e elaboração do competente Decreto.

II- ANÁLISE TÉCNICA:

Esta Comissão em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o regimento Interno, analisou a Recomendação do TCM e a documentação constante nos autos.

Nos termos da Constituição, a resolução do TCM não possui caráter vinculante, cabendo ao Poder Legislativo o juízo final sobre a aprovação ou rejeição das contas, desde que mediante decisão fundamentada. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 835 da Repercussão Geral (RE 848.826/DF), reafirmou que o Parecer Prévio dos tribunais de contas tem natureza opinativa, sendo a decisão exclusiva da Câmara Municipal.

Ao examinar o Parecer do TCM/PA, observa-se que as irregularidades identificadas são predominantemente formais, não havendo comprovação de danos ao erário público, nem indícios de má fé do gestor. A extrapolação dos limites da LRF e as falhas licitatórias decorreram de situações emergenciais e conjunturais, agravadas pela pandemia, conforme amplamente reconhecida pelos órgãos de controle.

Registre-se, ainda, que o Tribunal de Contas aplicou multas pessoais ao gestor, demonstrando que as sanções já foram impostas ao responsável direto, sem comprometer a regularidade global das contas do município.

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Considerando a análise técnica, esta Comissão **VOTA PELA APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2020, de responsabilidade do Sr.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Antônio Valcirlei Holanda de Souza, considerando o caráter excepcional do exercício e a ausência de dolo ou danos ao erário, enviando o presente Parecer ao Plenário para o julgamento final, com a emissão do competente Decreto Legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 10 de março de 2026.

Francisca Kelliane Vera de Oliveira
Presidente da CPOFC

Manoel Edson Vasconcelos
Relator da CPOFC

Marcos Aurélio R. de Freitas
Membro da CPOFC